



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90



CONTRATO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
E A EMPRESA OZIRES FERNANDES DA COSTA NETO NA
FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, CNPJ/MF nº 00.445.549/0001-90, com sede administrativa na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA, por seu Presidente, JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OZIRES FERNANDES DA COSTA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.694.421/0001-00, com sede na PC Jetulio Vargas, nº 90, CENTRO, Porto Franco - MA, CEP: 65970000, representada por seu proprietário o Sr. Ozires Fernandes Da Costa Neto, CPF: 016.924.113-06 RG: 214394220021 – GEJSPC-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2022**, formalizados nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção corretiva e preventiva e centrais de ar condicionado conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2022** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante Ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entregar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante **CONTRATADO (A)** responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.420,00** (Dezessete mil e quatrocentos e vinte reais). Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada conforme cronograma de execução dos serviços e planilha de quantitativos e valores abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 7 A 18 MIL BTUS	UNID.	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
02	MANUTENÇÃO PARA CARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 22 A 60 MIL BTUS	UNID.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
03	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR	UNID.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
04	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 7 A 36 MIL BTUS	UNID.	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
05	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE ACIMA DE 36 MIL BTUS	UNID.	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
06	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 36.000BTUS	UNID.	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
07	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
08	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS	UNID.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UNID.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Porto Franco - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
CNPJ: 00.445.549/0001-90

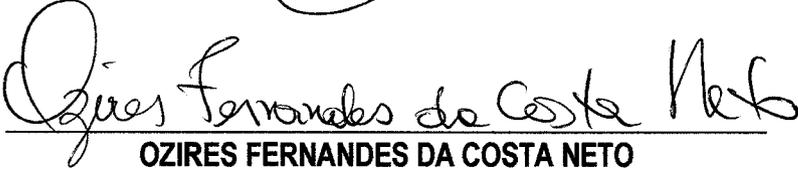


Fica eleito o foro da Cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco – MA, 02 de Maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


OZIRES FERNANDES DA COSTA NETO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rise de Lima Lacerda CPF/MF 04583723318

Nome: Yvoni Nunes Rogério Lopes CPF/MF 057-782-583-64